



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DI-SD
c/planilha

ENTRADO PUBLICADO
EM 20/07/12 PAG 18
nº 3000 - 8

2334

PROCESSO N° 01-043311-12-05
CONTRATO SG-100/12, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, aqui denomina SMOBI e OPACO ENGENHARIA LTDA., para execução dos serviços e obras de implantação do Centro Poliesportivo Granja de Freitas, circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Leste – Empreendimento n.º 36 – OP 2005/2006, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como CONTRATADA, OPACO ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 16.583.007/0001-13, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato a execução, pela contratada, sob regime de empreitada, a prego unitário, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de implantação do Centro Poliesportivo Granja de Freitas, na Rua 328, s/nº, lotes 02, 49 e 50A do Quadrilátero 135, entre ruas Ipiranga e São Vicente, no Bairro Joaquim Furquim, circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Leste – Empreendimento n.º 36 – OP 2005/2006, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SICO-SMURB-GCE, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$2.800.928,49 (dois milhões, oitocentos mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

06/07/12
27/07/12
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviços / materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento das medições estará condicionada à não existência de não conformidades e irregularidades referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

2341

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da "VISTORIA CAUTELAR", dos documentos relativos a SEGURANÇA (item 3.1.3 do Edital SCO 30/12 - CC), bem como à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os "CADERNOS DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição, referentes às obras de infraestrutura urbana e edificações.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS".

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- a) Manual do Usuário, com toda a documentação exigida no ANEXO IV, do Edital SCO 30/12 - CC;
- b) Certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de Compra (ou cópia autenticada) do material;
- c) Projetos *as built* acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- d) Testes do Sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do Certificado da Instalação do Cabeamento Estruturado;
- e) Vistoria Final do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do ~~prazo máximo de 365~~ (trezentos e sessenta e cinco) ~~dias úteis~~, contados da data primeira da "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do edital SCO 30/12 - CC:

- a) cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) apresentar o Plano de Controle dos Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 30/12 - CC, em epígrafe;
- c) revisar, corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



f
L
a



- d) trabalhar sob a orientação da Fiscalização da SUDECAP, permitindo e facilitando a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados por esta entidade;
- e) participar, à fiscalização ou Supervisão da SUDECAP, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) comparecer às reuniões promovidas pela SUDECAP;
- g) executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SUDECAP e / ou MUNICÍPIO.
- h) obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- i) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- j) manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução;
- k) manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao Cronograma Físico-Financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- l) entregar à Supervisão, o "Manual do Usuário" e a Vistoria Cautelar, nas datas indicadas nos itens 10 e 6 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 30/12 - CC;
- m) manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 30/12 - CC.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E MULTAS

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar o prazo estabelecido no edital SCO 30/12-CC ou neste contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;



- e) ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros;
- f) descumprir o Plano de Controle dos Materiais e Serviços;
- g) causar o desmensurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital SCO 30/12 - CC, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização, será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra/ serviços contratados de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços/obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do Cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Na hipótese de a SUDECAP não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela Contratada, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital SCO 30/12 - CC e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

237

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo atos indisciplinares cometidos contra técnicos da SUDECAP e /ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

PARÁGRAFO NONO – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “m” do item 3.7 do edital SCO 30/12-CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas serão recomendadas pela SUPERVISÃO e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO
Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos “b” e “c” supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pagará



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

238 p

à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,4651.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 30/12 - CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEÍCULO PARA A SUPERVISÃO

A contratada, durante a execução dos serviços e obras contratados, deverá manter a disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da “1º Ordem de Serviço” até o recebimento provisório da obra, 01 (um) veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nesta compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O veículo a que se refere o caput desta cláusula é destinado única e exclusivamente à supervisão dos serviços contratados, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o supervisor e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estatuído que o supervisor dos serviços, objeto deste contrato, assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de dano ou sinistro envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-á às condições do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

II - Io

$$R = P_0 \times \frac{I_0}{I_0}$$



onde R é o valor do reajuste; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; II é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de abril de 2012.

O reajuste será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) -- Edificações (antiga Coluna 35).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$140.046,42 (cento e quarenta mil, quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da citada Secretaria, conforme rubrica nº 2700.0005.27.812.238.1.213.449051.04 fontes 08.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, “gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2012.

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

SENCE

Sebastião Espírito Santo de Castro
Procuradoria Geral do Município
Por delegação – Portaria PGM 004/11

OPACO ENGENHARIA LTDA.

9027729126-71

09/05/2012

PRESIDENTE MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO		Licitação:	SC03407/2012	Mês ref: ABRIL/12	Folha: 01/01									
OBRA / TRECHO: CENTRO POLIESPORTIVO GRANJA DE FREITAS - EMPR. 36 OP 2005/2006		SC 140/12														
Itens	Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Itens R\$	Mês Início:	Prazo: 12 Meses
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	67,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
02.00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	100,00%														99.045,18
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA															
04.00.00	FUNDADÓES	20,00%	30,00%	30,00%	20,00%											522,92
05.00.00	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES					40,00%	60,00%									616.684,76
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METÁLICA		10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	12.335,40
07.00.00	ALVENARIAS E DIVISÕES				10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	817.509,33
08.00.00	COBERTURAS E FORROS						50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	221.593,98
09.00.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS															26.345,95
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA, INCÊNDIO E GÁS															2.548,01
11.00.00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA															99.047,22
12.00.00	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)															31.284,30
13.00.00	SERRALHERIA															80.104,02
14.00.00	REVESTIMENTOS															9.348,30
15.00.00	PISO'S, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS															206.901,15
17.00.00	PINTURA															47.261,43
18.00.00	SERVICOS DIVERSOS															79.216,62
19.00.00	DRENAGEM															37.411,38
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES															21.365,53
Diretoria: SPTDO	Unidade: DOF/DP	Percentual Global Simples														154.690,42
Orf. N°: 11/79/11	Data: 05/12/2011	Valor Simples em R\$	2,39%	4,51%	9,91%	14,22%	13,58%	10,47%	11,50%	9,74%	6,87%	7,70%	6,39%	2,22%		
Elaborou:		Percentual Global Acumulado	2,39%	6,90%	# 40%	31,02%	44,60%	55,48%	66,98%	78,72%	83,59%	91,26%	97,78%	99,00%	5,00%	237.612,59
		Valor Acumulado em R\$	66.883,19	126.086,31	277.462,41	398.971,36	580.376,19	704.592,51	822.151,90	972.471,60	102.538,41	215.537,27	181.888,77	62.197,73	2.800.924,49	
			193.191,50	470.657,71	848.851,09	1.249.227,29	1.553.822,81	1.875.974,71	2.148.863,1	2.341.284,71	2.546.842,00	2.738.730,76	2.800.924,49	Dias prev. Os:		

OPACO ENGENHARIA LTDA.
e-mail: opaco@opacoengenharia.com.br

